

Vol. 15 | Número 37 | 2023

## Joaquim Cardoso da Silveira Neto

Universidade Federal de Sergipe (UFS) joaquim.letras@hotmail.com

Submetido em: 30/07/2023 Aceito em: 22/08/2023 Publicado em: 05/09/2023



# CC (1 S) =

# Esta obra está licenciada com uma Licença <u>Creative</u> <u>Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0</u> Internacional

# LEITURA CRÍTICA E SÓCIO-DISCURSIVA DA DECISÃO DO STF NO INQUÉRITO 4.694/2018: BOLSONARO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE AGRESSÃO

#### **RESUMO**

Este trabalho tem o objetivo geral de apresentar conceitos do campo dos estudos críticos do discurso (ECD) e discutir, dentro da área do direito, a 'liberdade de expressão', a partir da decisão do inquérito do STF nº 4.694/2018, como resposta à denúncia da PGR contra o então deputado federal Jair Bolsonaro. Como metodologia, adotamos a ACD para compreender o discurso de ódio proferido no Clube Hebraica. Chegou-se à conclusão de que, embora entendamos que tenha ocorrido crime de ódio, o STF compreendeu que não, 'legitimando' a agressão.

Palavras-chave: ACD. Discurso de ódio. Liberdade de expressão.

# CRITICAL AND SOCIO-DISCURSIVE READING OF THE STF DECISION IN INQUIRY 4.694/2018: BOLSONARO BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND AGGRESSION

#### **ABSTRACT**

This work has the general objective of presenting concepts from the field of critical discourse studies (ECD) and discussing, within the area of law, 'freedom of expression', based on the decision of the STF inquiry no 4.694/2018, as a response to the PGR complaint against the then federal deputy Jair Bolsonaro. As a methodology, we adopted the ACD to understand the hate speech given at Clube Hebraica. It was concluded that, although we understand that a hate crime has occurred, the STF understood that it did not, 'legitimizing' the aggression.

Keywords: CDA. Hate speech. Freedom of expression.

## LECTURA CRÍTICA Y SOCIODISCURSIVA DE LA SENTENCIA DEL STF EN LA INVESTIGACIÓN 4.694/2018: BOLSONARO ENTRE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y LA AGRESIÓN

#### **RESUMEN**

Este trabajo tiene como objetivo general presentar conceptos del campo de los estudios críticos del discurso (ECD) y discutir, en el ámbito del derecho, la 'libertad de expresión', a partir de la decisión de la investigación del STF nº 4.694/2018, como una respuesta a la denuncia de la PGR contra el entonces diputado federal Jair Bolsonaro8. Como metodología, adoptamos la ACD para comprender el discurso de odio dado en el Clube Hebraica. Se concluyó que, si bien entendemos que ha ocurrido un crimen de odio, los ministros del STF entendieron que no, 'legitimando' la agresión.

Palabras clave: ACD. El discurso del odio. La libertad de expresión.

## 1 APRESENTAÇÃO

O presente trabalho adentra a arena árida e áspera de propor debates e reflexões sobre o relatório final produzido pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o inquérito 4.694/2018, o qual teve como relator o Ministro Marco Aurélio de Melo e, tendo como investigado, o então Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro, em virtude de ter proferido diversas ofensas a variados representantes de minorias indígenas, mulheres, homossexuais e refugiados em uma palestra dada no Clube Hebraica, no Rio de Janeiro.

Nas palavras de van Dijk (2015, p. 31), "preconceito e discriminação não são inatos, mas aprendidos, principalmente por meio do discurso público", portanto, o exibicionismo discursivo em público reduz as barreiras da famigerada liberdade de expressão, tornando-a uma liberdade de opressão e de agressão pública, sendo a intolerância e o ódio práticas sociais naturalizadas pela prática discursiva que se reverbera diuturna e cotidianamente, sobremodo, se a materialidade discursiva é produzida por uma autoridade político-institucional como o presidente Jair Messias Bolsonaro.

Para tal intento, será aplicada uma leitura crítica e sócio-discursiva, advindas dos Estudos Críticos do Discursivo (Análise Crítica do Discurso), fundamentada nos postulados de Fairclough (2001, 2005), para quem a compreensão de cada acontecimento discursivo só pode ocorrer considerando as dimensões do texto (sua descrição); das práticas discursivas (construindo sua interpretação); e das práticas sociais (sua explicação).

O objetivo geral é mostrar a importância da crítica social, a qual, segundo Fairclough (2003a, p. 15 *Apud* Resende e Ramalho 2006, p. 23), "justifica-se pelo fato de a ADC ser motivada pelo objetivo de prover base científica para um questionamento crítico da vida social em termos políticos e morais, ou seja, em termos de justiça social e de poder", assim, por meio da crítica sócio-discursiva, o analista (leitor e cidadão do mundo) acaba revelando constrangimentos sociais explanados nos textos, além de trazer à tona os efeitos sociais desencadeados pelos sentidos desvelados pelo discurso.

Os professores Batista Jr, Sato e Melo (2018, p. 11) afirmam categoricamente que "As práticas sociais moldam e são moldadas pelo discurso", e isso reflete diretamente no sujeito produtor das materialidades discursivas que serão analisadas criticamente neste texto: Jair Messias Bolsonaro.

Daí a urgência de uma leitura crítica de discursos preconceituosos, intolerantes e de disseminação de ódio vociferados pelo presidente Jair Bolsonaro, pois, ao sujeito assimilar o discurso/ideologia de outrem acaba por absorver novos paradigmas ou até mesmo novos comportamentos, novos discursos, novas percepções, posicionamentos, novos lugares de fala, novos contornos discursivos, haja vista que as práticas sociais possuem o poder de moldar e serem moldadas pelas práticas discursivas no processo de naturalização, inclusive, o sujeito entra no rol das mesmas práticas ideológicas. Vale destacar, neste momento, que fazer análise de práticas sociais é a maior diferenciação que existe entre a ACD e os demais campos de atuação das abordagens linguísticas (PEDRO, 1997).

# 2 A ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO E A CONSTITUIÇÃO DO CARÁTER CRÍTICO DA LEITURA/COMPREENSÃO DO MUNDO

#### 2.1 A crítica social como um posicionamento analítico na compreensão do mundo

A crítica social é o principal fundamento da ACD, proposta por Norman Fairclough, pois se caracteriza como uma abordagem de Análise do Discurso Textualmente Orientada (ADTO), a qual utiliza os preceitos da linguística funcional a fim de entender as estruturas linguísticas em uso e como essas mesmas estruturas atuam e produzem mudanças sociais sobre o mundo (contextos) bem como sobre as pessoas.

Assim, analisar as produções discursivas é parte essencial para a ACD. De acordo com Halliday (2004), toda análise do discurso necessita partir dos textos, não sendo assim, é somente um ponto de vista/opinião. Considerando esse posicionamento hallidayano, uma análise do discurso tem que tomar o texto como ponto de partida, isto quer dizer que o texto é o marcador empírico sócio-discursivo objeto da análise, atribuindo o caráter científico para as discussões críticas por parte do pesquisador.

Compreender todos os acontecimentos através dos textos, e, assim, analisá-los, é demarcar o lugar de crítico dos problemas sociais. É sabido que a crítica é um comportamento comum tanto dentro das universidades em seus grupos e centros de estudo quanto entre os cidadãos comuns, pois todos eles partem das percepções e das experiências do dia-a-dia, partem, inclusive, do incômodo pelas injustiças sociais marcadas textualmente.

Para Pardo Abril (2007, p. 13):

A Análise de Discurso Crítica consolidou-se como um lugar de interesse para a problematização da ação discursiva como uma prática transformadora, constituinte e constitutiva da realidade social. Nessa perspectiva, propor formas de aproximação ao discurso implica articular princípios e categorias provenientes de diversos desenvolvimentos das ciências sociais e humanas com as técnicas, ferramentas e procedimentos construídos para a abordagem dos objetos de estudo, em que se relaciona a teria à observação, à explanação, à interpretação e à crítica de fenômenos socioculturais próprios da ação discursiva.

Entendemos, neste trabalho, que o levantamento de uma crítica social estará atrelado à emergência dos muitos problemas das diversas ordens, e que, para tanto, necessitam de soluções razoáveis. Percebe-se que a crítica surge a partir dos desequilíbrios marcantes entre grupos sociais, políticos e culturais que são ressaltados nas materialidades linguísticas produzidas.

O caráter de denúncia social é o fundamento da crítica, a qual procura desvelar/revelar o que está contido no texto segundo algumas categorias analíticas elencadas por Fairclough (2001, 2003), daí a análise do discurso textualmente orientada.

Van Dijk (2001, p. 352) define a Análise de Discurso Crítica (ADC) bem ressalta seu alcance social a partir dos textos como sendo:

[...] um tipo de investigação analítica do discurso que estuda principalmente as formas como o abuso de poder social, a dominação e a desigualdade são conquistados, reproduzidos e contestados, por meio de textos, no contexto social e político. Com esse tipo de investigação, analistas de discurso críticos/as assumem posição explícita e, portanto, pretendem compreender, expor e, finalmente, resistir à desigualdade social.

Em conformidade com Bessa e Sato (2018, p. 131), "São vulnerabilidades da estrutura hegemônica que, uma vez desveladas, contribuem para a mudança", dessa forma, ao analista crítico-discursivo trazer à tona as desigualdades, as instabilidades, os desequilíbrios de poder e as amarras sócio-discursivas dos problemas sociais dentro do texto¹/discurso, ele prepara terreno e constrói contextos para a emergência das mudanças sociais através das mudanças discursivas na análise crítico-reflexiva das categorias faircloughianas abaixo:

CATEGORIAS DE ANÁLISE ELENCADAS POR FAIRCLOUGH (2001, 2003)
1 TEXTO
1.1 Coerência
1.2 Coesão

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. Magalhães (2006, p. 34) diz que o texto é "materialidade linguística e semiótica das práticas sociais".

1.3 Controle Interacional
1.4 Metáfora
1.5 Transitividade
1.6 Tema
1.7 Polidez
1.8 Modalidade
1.9 Avaliação
1.10 Relações Semânticas
1.11 Relações Gramaticais
1.12 Equivalências e Diferenças
1.13 Representação de Eventos Sociais
1.14 Gênero Discursivo
1.15 Intertextualidade
1.16 Significado das Palavras
1.17 Representação dos Atores Sociais
1.18 Interdiscursividade

Fonte: Elaborada pelo autor com base em Fairclough (2001, 2003)

A análise do discurso textualmente orientada delimitou profundamente o alcance e a profundidade dos estudos linguísticos e suas bases qualitativas interpretativistas, ante aos aspectos textuais, sociais, discursivos e ideológicos os quais fazem efervescer inúmeras mudanças sociais que moldam e são moldadas pelos textos e pelos discursos presentes neles.

Chourialaki e Fairclough (1999, p. 67) afirmam acertada e reflexivamente que:

a interpretação é um processo complexo e contextualizado, sendo necessário distinguir entre compreensão e explanação como partes da interpretação. [...] A ADC não advoga uma compreensão particular de um texto, embora possa advogar uma explanação particular.

Assim, Fairclough (2001, 2003) evidencia e revela as questões sociais e seus problemas mais diretos na análise textual, haja vista as categorias listadas acima, porque, assim, pretende fomentar mudança social que "ocorre dentro do sistema social ou que o abrange. Mais precisamente, ela corresponde à diferença entre os vários estados sucessivos de um mesmo sistema", nas palavras de Sztompka (2005, p. 27).

Para se fazer a crítica social, o analista precisa está inserido no grupo social e dentro do contexto do problema, não podendo, enfim, se afastar, se isentar, ficar neutro

das questões sociais levantadas pelos textos em circulação em quaisquer meios de comunicação social, uma vez que toda prática discursiva está inserida em uma prática social específica, assim, analista crítico e objeto de análise moldam-se mutuamente, e, nessa dinâmica de ir e de vir, os efeitos de sentidos também são construídos e reconstruídos na dinâmica mesma da comunicação, e a esse movimento dá-se o nome de *reflexividade* (CHOULIARAKI, FAIRCLOUGH, 2002).

"A ADC não é neutra. Ela sempre se posiciona criticamente. A crítica em ADC caminha, dessa forma, em duplo sentido – tanto normativo, (aplicando juízos de valor) em seu ponto de partida, quanto explanatório", segundo Batista Jr., Sato e Melo (2018, p. 13), portanto, a ADC é uma ciência social crítica politizada e engajada com todas as questões sociais que dizem respeito às minorias, principalmente, no instante em que revela a tessitura textual assim como o movimento de hegemonia dos atores sociais para a manutenção do poder da elite (idem, 2018).

Van Dijk (1993, p. 252) sinaliza que a ocupação da Análise de Discurso Crítica "são problemas 'reais', os problemas sérios que ameaçam a vida ou o bem-estar de muitas pessoas, e não os problemas disciplinares, por vezes insignificantes, de descrição de estruturas discursivas". Assim, os analistas críticos do discurso se preocupação com a questão social emergente que esteja afetando diretamente a sociedade.

E é considerando esse contexto que Chouliaraki e Fairclough (2002, p. vii, tradução nossa) afirmam que a "linguagem (e, de maneira mais geral, a semiose) tornou-se um crescentemente saliente sociais elemento nas práticas contemporâneas". linguagem/texto é a mola propulsora do capitalismo e das relações geopolíticas do mundo pós-moderno, portanto, para a ADC, é impossível discutir questões sociais (em toda a sua amplitude) sem que se considere e se valore a linguagem (em todas as suas manifestações e modalidades), ou, como bem explicita a professora Resende (2013, p. 345) a respeito de Chouliaraki e Fairclough (1999) e Fairclough et al. (2002) que revelam "Além da concepção da realidade estratificada, captam a conceituação da vida social como um sistema aberto e a noção de mundo social como constituído de redes de práticas articuladas".

Fairclough (1999, p. 34) pontua que "A relação entre textos e eventos sociais é, muitas vezes, mais complexa do que indiquei até agora. Muitos textos são 'mediados' pelos 'meios de comunicação de massa'", mas a grande percepção é a de que [...] "o texto conecta diferentes eventos sociais". Neste cenário interrelacional linguagem-sociedade, a leitura/análise crítica precisa estar alinhada aos fundamentos basilares das

ciências sociais críticas, da antropologia, da política, da comunicação para mudança social e de outros roteiros teóricos e metodológicos também importantes.

### 3 ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DE AGRESSÃO

Pensar liberdade de expressão, na perspectiva a que nos propomos neste trabalho, pressupõe fazer um recorte na abrangência do termo e refletir sobre esse princípio sob uma ótica específica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, declara que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O caput reproduzido acima garante, dentre tantos direitos invioláveis, a igualdade de liberdade de todos perante a lei. Dentre seus incisos, dois deles são mais direcionados ao recorte que nos interessa aqui, a liberdade de expressão. São os incisos IV e IX, que asseguram, respectivamente, que é livre "a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" e "a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (BRASIL, 1988, grifo nosso). Ainda assim, o termo é bastante amplo, já que a expressão pode ocorrer mediante diferentes meios, segundo o inciso IX. Por afunilar-se ao nosso objeto de análise neste trabalho, destacamos a liberdade de comunicação.

Nossa ótica, aqui, é refletir a liberdade de expressão no que concerne à comunicação, à fala, ao discurso. Por essa razão, é pertinente que façamos, de início, um percurso sobre comunicação e linguagem para, a partir dessa nuance, refletirmos nossa temática.

Toda interação social, independentemente de quais sejam os sujeitos envolvidos, estabelece-se por meio da comunicação que ocorre mediante o uso da linguagem. Para Benveniste (1988), a linguagem está intrinsecamente ligada ao homem de tal forma que não conseguiremos pensar um sem associar ao outro. Nas palavras do linguista:

A linguagem está na natureza do homem, que não a fabricou. [...]. Não atingimos nunca o homem separado da linguagem e não o vemos nunca inventando-a. [...]. É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição de homem (BENVENISTE, 1988, p. 285).

Seja de forma verbal ou não verbal, é a linguagem o meio pelo qual se concretizam as práticas sociais, as práticas discursivas, as práticas ideológicas e a liberdade de expressão. Mas, aqui, nos cabe destacar a comunicação verbal pela sua amplitude comunicativa bem como interacional marcada por intencionalidades. É pelo uso da palavra que o falante faz chegar ao interlocutor seu sentimento, seu pensamento, sua intenção, pois "... a linguagem apresenta disposições tais que a tornam aptas a servir de instrumento: presta-se a transmitir o que lhe confio – uma ordem, uma pergunta, um anúncio – e provoca no interlocutor um comportamento, cada vez, adequado", conforme as palavras de Benveniste (1988, p. 284).

É nessas práticas discursivas e interacionais entre sujeitos, ou seja, no diálogo, sob suas mais variadas formas, que a comunicação acontece. Segundo Bakhtin (1995, p. 123, apud SIMIS, et al., 2014, p. 93-4)

O diálogo, no sentido estrito do termo, não constitui, é claro, senão uma das formas, é verdade que das mais importantes, da interação verbal. Mas pode-se compreender a palavra "diálogo" num sentido amplo, isto é, não apenas como a comunicação em voz alta, de pessoas colocadas face a face, mas toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja.

Isso posto, podemos retomemos a questão da liberdade de expressão. Nessa polivalência da linguagem trazida por Benveniste (1988), reside uma possibilidade perigosa. Se a linguagem me permite expressar "uma ordem, uma pergunta, um anúncio", permite também expressar uma opinião, um julgamento, um sentimento, uma ideia preconcebida. Nesse conceito ampliado de diálogo como "toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja" colocado por Bakhtin (1995), encontram-se contextos diversos onde essa liberdade de expressão possa ser exercida. Não se trata apenas de fala diretamente dirigida ao interlocutor, mas de qualquer prática discursiva e/ou prática social, mesmo que indireto, mas que diga respeito a uma pessoa ou a um grupo de pessoas.

E esses diálogos são regados por leitura crítica de mundo. Não no sentido meramente textual com que, comumente, é tomado o termo, mas num sentido ampliado para o mundo.

Para Martins (2006), a leitura se realiza a partir da interação do leitor com o objeto lido (seja escrito, sonoro, seja um gesto, uma imagem, um acontecimento) e desperta, como resultado dessa interação, sensações e reações no leitor. De acordo com o autor (2006, p. 31):

As inúmeras concepções vigentes de leitura, grosso modo, podem ser sintetizadas em duas caracterizações:

- 1) como uma decodificação mecânica de signos linguísticos, por meio de aprendizado estabelecido a partir do condicionamento estímulo-resposta (perspectiva behaviorista-skinneriana);
- 2) como um processo de compreensão abrangente, cuja dinâmica envolve componentes sensoriais, emocionais, intelectuais, fisiológicos, neurológicos, bem como culturais, econômicos e políticos (perspectiva cognitivo-sociológica).

No rol desta discussão, tomamos leitura como essa capacidade de compreensão mais abrangente que envolve, inclusive, fatores emocionais e intelectuais. A emoção em que o leitor está inscrito no ato da leitura (seja do texto, ou seja, da situação que cabe ao mesmo compreender, avaliar, discutir, falar) vai determinar a leitura que o leitor fará dela. Em outras palavras, se o leitor de um texto vai lê-lo inundado de alegria, fará uma compreensão diferente do leitor que toma o mesmo texto num momento de rancor. Da mesma forma, uma pessoa que, tomado por um sentimento de rancor, ou desprovido de educação e intelectualidade, se propõe a falar de determinado fato ou situação, incorrerá em falas desproporcionais e sem cabimento, resultantes do seu descontrole emocional ou baixa capacidade intelectiva de compreender e articular um pensamento.

Corroborando esse pensamento, Britto (2006) vai dizer que "ler é uma ação intelectiva, através da qual os sujeitos, em função de suas experiências, conhecimentos e valores prévios, processam informação codificada em textos escritos" (2006 *apud* OLIVEIRA, PRADO, 2014).

Não nos interessa aqui a leitura do ponto de vista da decodificação, mas a leitura do mundo sob duas vertentes: a) como se apresenta ao leitor (o contexto que a envolve) e b) como o leitor a concebe (a partir de suas capacidades mentais e valores pessoais e culturais). Trazemos, aqui, para a discussão, os contextos, as capacidades mentais e os valores pessoais que interferem na inteligibilidade que se faz das situações que se apresentam aos leitores. Muitas vezes, esses fatores acabam por ocasionar uma leitura por conveniência que, podemos dizer, tem motivações político-ideológicas.

Assim, em meio a essa múltipla funcionalidade da linguagem, aos diversos contextos de realização de práticas discursivas, e a essa concepção de leitura que decorre do contexto e das capacidades mentais e valores pessoais, há situações comunicativas da atualidade que nos colocam diante de uma preocupação em torno desse direito tão fundamental: a liberdade de expressão que, em nossa concepção neste trabalho, tem sido confundida com sua irmã antagônica, a liberdade de agressão.

Desde tempos longínquos, a sociedade se estabelece por meio de relações verticais de poder, ou podemos dizer, segundo Van Dijk (2008, p. 10), "no abuso de

poder, isto é, nas formas de dominação que resultam em desigualdade e injustiça sociais". Nesse contexto de entidades, de forças diferentes que interagem pela linguagem, pela comunicação, essa liberdade de expressão, em algum momento, não ultrapassa certas fronteiras? Um direito individual, a livre expressão, nesse caso, não estaria negando a existência de um direito fundamental, a dignidade da pessoa humana?

A própria Constituição Federal, no mesmo artigo 5º, que trata da liberdade de expressão, limita essa liberdade em seus incisos V e X ao afirmar que:

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por **dano** material, **moral ou à imagem** [...] X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, **a honra e a imagem das pessoas,** assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988, art. 5°).

Em outras palavras, a liberdade de expressão não é, nem nunca será uma liberdade absoluta. Há uma fronteira determinada pela honra, pela moral, em suma, pelo princípio da dignidade da pessoa humana inscrito no inciso III do artigo 1º, um dispositivo para regular tal benesse.

Com base nisso, ações/declarações discriminatórias motivadas por cor, raça, religião ou crença, classe social, gênero, ideologia política, aspectos que marcam as minorias sociais em nosso país, incorrem nesse limiar entre o direito à liberdade de expressão e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Estamos diante de uma via de mão dupla, em que, em uma direção, se caminha pela via da liberdade de expressão, em outra, se percorre o caminho do discurso de ódio/intolerância ou, como aqui chamamos, a liberdade de agressão. As duas vertentes deixam seus produtos na sociedade: a liberdade de expressão resulta em arte, cultura, cidadania; de igual modo a "liberdade de agressão" resulta em preconceito, ódio, violência, discriminação, desprezo, silenciamento, ausência de paz, mal-estar social.

Nesse sentido, é relevante observar que, a própria constituição traz essa limitação tanto nos incisos V e X, conforme já mencionado acima, como no parágrafo 2º do próprio artigo 5º que conclama: "§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte" (BRASIL, 1988, Art. 5º), como também a jurisprudência trabalha nesse sentido de preservar a dignidade humana.

A título de exemplo dessa situação, trazemos, aqui, o caso Ellwanger. Siegfried Ellwanger Castan (1928 – 2010) foi um industrial e editor gaúcho que usava sua editora

para publicar diversas obras de terceiros, mas também autorais, negando o holocausto judeu. Chegou a ser denunciado, no final dos anos 1980, absolvido em primeira instância, mas seu caso chegou ao STF. A Suprema Corte, respondendo a uma solicitação de *Habeas Corpus* argumentada com base na liberdade de expressão, proferiu, em novembro de 2003, a seguinte decisão:

Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso, devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 50, §20, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (SIMIS, p. 145).

É claramente constatável que a lei e a interpretação que os juristas fazem dela deixam claro que declarações verbais escritas ou faladas em razão de assuntos que ferem a dignidade humana escapam ao direito à liberdade de expressão, adentram no campo da agressão que, por ferir a dignidade humana, precisa ser reprimidas.

Embora, entretanto, haja esse amparo legal e entendimento jurídico, a realidade é que ainda vigoram diversos discursos que saem da linha da liberdade de expressão e adentram ao campo da "liberdade de agressão". E é esse o campo que pretendemos evidenciar aqui com algumas análises do discurso. Não é um fenômeno recente, mas tem sido cada vez mais frequente o discurso de ódio, o preconceito, o racismo, a xenofobia, a discriminação por cor, gênero, orientação sexual, religiosa ou política.

Além desse limiar entre liberdade de expressão e "liberdade de agressão", vale ressaltar a volatilidade do entendimento jurídico. Há circunstâncias em que as decisões pendem mais para julgamentos por conveniência, longe de qualquer imparcialidade e beirando a impunidade "bem-intencionada". É o que vemos no caso abaixo.

# 4 ANÁLISE/LEITURA CRÍTICA E SÓCIO-DISCURSIVA DO INQUÉRITO 4.694/2018

Em 2018, o então deputado federal Jair Messias Bolsonaro foi convidado para proferir uma palestra no Clube Hebraica, no Rio de Janeiro, e, dentre tantos impropérios externados contra diversas minorias, escolhemos essa:

"Fui num quilombola [sic] em Eldorado Paulista. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Acho que nem para procriadores servem mais" (2017)"

E sobre ela decidimos tecer alguns apontamentos críticos e sócio-analíticos à luz dos preceitos da ACD. Acrescentamos, aqui, que, em virtude dessa prática discursiva contra uma minoria, ele acabou tendo que se explicar, respondendo a um processo que chegou ao Supremo Tribunal Federal.

O relator Marco Aurélio de Melo inicia, assim, o relatório:

DECLARAÇÕES — CARÁTER DISCRIMINATÓRIO — INEXISTÊNCIA. Declarações desprovidas da finalidade de repressão, dominação, supressão ou eliminação não se investem de caráter discriminatório, sendo insuscetíveis a caracterizarem o crime previsto no artigo 20, cabeça, da Lei nº 7.716/1989. DENÚNCIA — IMUNIDADE PARLAMENTAR — ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — INCIDÊNCIA. A imunidade parlamentar pressupõe nexo de causalidade com o exercício do mandato. Declarações proferidas em razão do cargo de Deputado Federal encontram-se cobertas pela imunidade material.

Logo na introdução do inquérito, o ministro responsável é bem claro e direto, afirmando não ter havido, no discurso supramencionado, produzido pelo deputado Bolsonaro, nenhum tipo de ódio ou intolerância, racismo ou discriminação, confirmando que a denúncia feita não tinha base para sua finalidade nas palavras e expressões "não se investem de caráter discriminatório" "sendo insuscetíveis a caracterizarem o crime" em emergência e determinada no artigo da lei nº 7.716/1989.

Os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal acabaram rejeitando a denúncia, concordando com o voto do relator. A denúncia foi feita pela Procuradora-Geral da República, por meio da peça nº 542/2018 SFPO/STF, em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, deputado federal, acusando-o do delito tipificado no artigo 20, da Lei nº 7.716/1989, por duas vezes, na forma do 70 do Código Penal, que trata discriminação, preconceito de raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade.

Assim, a Procuradora-Geral da República resume o contexto entre as práticas sociais e práticas discursivas que envolvem o sujeito do presente inquérito:

'Conforme narra, o parlamentar, durante palestra proferida em 3 de abril de 2017 (mídia de folha 87), no Clube Hebraica do Rio de Janeiro, manifestou-se de modo negativo e discriminatório sobre quilombolas, indígenas, refugiados, mulheres e LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Destaca trechos de falas atribuídas ao investigado, nas quais, segundo aponta, estaria caracterizado o que se denomina discurso de ódio. Sustenta ter, de forma livre e consciente, induzido e incitado a discriminação contra comunidades quilombolas, ao comparar os respectivos integrantes a animais, no que utilizada a palavra "arroba" para referir-se a essas pessoas. Frisa o conteúdo preconceituoso da afirmação, supostamente feita pelo Deputado, de serem quilombolas inúteis e preguiçosos. Ressalta que relacionou estrangeiros às práticas de querrilha e luta armada, dizendo evidente o fomento à discriminação. Indica matérias jornalísticas alusivas às declarações do acusado. Articula com a presença de público aproximado de trezentas pessoas, além de outras que tiveram acesso a vídeos do evento, a revelar o induzimento ou a incitação a pensarem de igual forma'.

Observamos que a PGR inicia a denúncia argumentando que o referido deputado federal produziu materialidades linguísticas de modo negativo e discriminatório contra inúmeras minorias de diversas ordens em um clube 'religioso', caracterizando, então, como 'discurso de ódio' e, a partir da materialidade "Fui num quilombola [sic] em Eldorado Paulista. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Acho que nem para procriadores servem mais" (2017)", a PGR afirma que o réu agiu conscientemente para incitar e induzir os ouvintes de sua palestra à intolerância e ao ódio contra comunidades quilombolas, sobremodo e principalmente quando compara os moradores dessas comunidades a animais por meio das palavras 'arroba' e 'procriadores'.

Claramente aqui, temos uma referência discursiva que intenta denegrir e desrespeitar os sujeitos negros, entretanto, o STF não entendeu dessa forma. Essa é uma visão determinista e naturalista extremamente desvirtuadora do caráter humano de todas as etnias, uma vez que os dois termos usados estão dentro do campo semântico do comércio da agropecuária e da reprodução animal, não havendo, portanto, nenhum tipo de aproximação entre os termos usados e uma possível relação com o humor, o engraçado, porque, definitivamente, não é.

Joaquim Cardoso da Silveira Neto

Entretanto, entendamos o que realmente a materialidade linguística efetivamente demonstra e revela, o STF, assim, concluiu, em conformidade com os votos de todos os ministros quanto a esse inquérito:

'Aduz serem as falas objeto da denúncia insuscetíveis de configurar crime, dizendo-as abrangidas pelo direito de liberdade de manifestação de pensamento, previsto no artigo 5°, inciso IV, da Constituição Federal. Frisa que a Lei nº 7.716/1989, ao fazer remissão aos conceitos de preconceito e discriminação, consubstancia norma penal em branco, cujos elementos hão de ser definidos por lei específica. Ressalta, no tocante à imputação acerca de ofensas a quilombolas, que o articulado constitui crítica à política governamental de demarcação de terras. Consoante destaca, o emprego do termo "arroba" consubstancia hipérbole utilizada para ênfase. Assinala, considerada a natureza crítica relativa ao contexto das declarações, não ter havido intenção de depreciar os quilombolas pela condição subjetiva. Realça que as alegadas ofensas em face de estrangeiros e indígenas são manifestações políticas, desprovidas de natureza criminosa. Aponta a incidência da cláusula de imunidade material versada no artigo 53, cabeça, da Constituição Federal, tendo em vista a vinculação das afirmações com o exercício do mandato parlamentar. Salienta que a palestra concernente aos fatos deu-se em virtude da qualidade de Deputado Federal. Sublinha o estilo de fala possuído, afirmando-o espontâneo e informal, bem como o recurso de linguagem notoriamente usado.'

A conclusão do inquérito mostra que o deputado não cometeu o crime de ódio ou de intolerância, mas, sim, que ele afirmou imbuído do "direito de liberdade de manifestação de pensamento", o que deixa brechas legais para qualquer cidadão preconceito possa proferir todo tipo de violência linguística, e se esconder e esconder o crime de ódio atrás da 'liberdade de expressão e de pensamento', não possuindo também, nenhuma intenção de depreciar os quilombolas, pois, pelo que foi analisado das provas pelos ministros da Turma responsável pelo inquérito, o deputado federal apenas foi, nas palavras dos magistrados, 'espontâneo e informal', o que beira no limiar do humor e do engraçado, se não fosse trágico. Algo grave ficou revelado no inquérito 4.694/2018: é 'legal' praticar discursos de intolerância e ódio e ainda ser defendido pelas leis do país e pelos ministros do Supremo Tribunal Federal.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho concluiu que fazer uso da liberdade de expressão não habilita o sujeito a ultrapassar a barreira do respeito, da tolerância e do equilíbrio e externa seu discurso de ódio e desprezo travestido de humor ou mesmo de espontaneidade, como ficou claro no relatório do inquérito. O deputado federal Bolsonaro exalou tanto preconceito contra todas as minorais, que não havia a menor possibilidade racional e lógica de considerar como uso da famigerada liberdade de expressão. Infelizmente, os ministros deram munição e argumento para esse tipo de atitude linguística.

#### **REFERÊNCIAS**

BATISTA JR, J. R. L.; SATO, D. T. B.; MELO, I. M. Introdução. In: BATISTA JR, J. R. L.; SATO, D. T. B.; MELO, I. F de. (orgs.). **Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas**. 1. Ed. São Paulo: Parábola, 2018.

BENVENISTE, Émile. **Problema de linguística geral I**. Tradução de Maria da Glória Novak e Maria Luiza Neri. 2.ed. Campinas, SP: Pontes, 1988.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 25. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity**: rethinking critical discourse analysis. Edinburg University Press, 1999.

DIJK, Teun A. van. Discurso e Poder. São Paulo: Contexto, 2008.

FAIRCLOUGH, Norman. Language and power. Londres: Longman, 1989.

FAIRCLOUGH, Norman.. Media discourse. Londres: Edward Arnold, 1995.

FAIRCLOUGH, Norman.. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman.. A análise crítica do discurso e a mercantilização do Discurso público: as Universidades. In: MAGALHÃES, Célia (ORG). **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras, UFMG, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman.. **Analysing discourse**. Textual analysis for social research. Londres; Nova Yok:Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman.. A dialética do discurso. Tradução de Raquel Goulart Barreto. **Revista Teias** v. 11 • n. 22 • p. 225-234 • maio/agosto 2010.

FAIRCLOUGH, Norman.. Análise crítica do discurso como raciocínio dialético: crítica, explanação e ação. **Policromias**. Dezembro/2019. Ano IV. p. 32-51.

MAGALHÃES, Célia (org). **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte:UFMG, 2001.

MAGALHÃES, Izabel. Por uma abordagem crítica e explanatória do discurso. In: **D. E. L. T. A.**, vol. 2, n. 2, 1986, p. 181-205.

MAGALHÃES, Izabel. Teoria crítica do discurso e texto. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp. p. 113-131, 2004.

MAGALHÃES, Izabel. Introdução: a Análise de Discurso Crítica. In: **D. E. L. T. A.** São Paulo: Educ, 2005, v. 21, n. especial, pp. 1-11.

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica**: Um método de pesquisa qualitativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MARTINS, Maria Helena. **O que é leitura?** São Paulo: Brasiliense, 2006 (Coleção Primeiros Passos; 74).

OLIVEIRA, Antonio Deusivam de; PRADOS, Rosália Maria Netto. O que é leitura? **Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queirós**, ISSN 2179-9636, Ano 4, número 16, Novembro de 2014. Disponívém em: https://uniesp.edu.br/sites/\_biblioteca/revistas/20170509161145.pdf acesso em 29/09/2022.

PEDRO, Emília Ribeiro. **Discourse Analysis**: Proceedings of the Ist International Conference on Discourse Analysis, University of Lisbon, Portugal, June 17-19, 1996. Lisboa: Edições Colibri/Associação Portuguesa de Linguística, 1997.

PEDRO, Emília Ribeiro (org). **Análise crítica do discurso: uma perspectiva sócio- política e funcional**. Lisboa: Caminho, 1998.

PEDROSA, Cleide Emília Faye. **Análise crítica do discurso**: do linguístico ao social no gênero midiático. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviedo Teixeira, 2008.

PEDROSA, Cleide. **ABORDAGEM SOCIOLÓGICA E COMUNICACIONAL DO DISCURSO (ASCD)**: uma corrente para fazer Análise Crítica do Discurso PARTE 1: Herança teórica da Sociologia (Aplicada) para a Mudança Social Disponível em site geral: http://ascd.com.br/v1/?page\_id=101. Artigo:

http://ascd.com.br/v1/wpcontent/uploads/2015/11/CE 3.pdf.

RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Consituição da Análise de Discurso Crítica: um percurso teórico-metodológico. **Signótica**, v. 17, n. 2, p. 275-298, jul/dez., 2005.

RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso** (para a) crítica: o texto como material de pesquisa. Campinas: Pontes, 2011.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica e realismo crítico**: implicações interdisciplinares. Campinas, SP: Pontes, 2009.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. São Paulo:Contexto, 2006.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica**: uma perspectiva transdisciplinar entre a linguística sistêmico-funcional e a ciência

social crítica. Disponível em https://www.pucsp.br/isfc/proceedings/Artigos%20pdf/53cda\_resende\_1069a1081.pdf 2006. Acessado em 12 de mai. de 2022.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Análise de discurso Crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 5, n.1, p. 185-207, jul./dez. 2004.

SZTOMPKA, Piotr. **A sociologia da mudança social**. Trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SIMIS, Anita, *et al.*, orgs. **Comunicação, cultura e linguagem** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. Desafios contemporâneos collection, 429 p. ISBN 978-85-7983-560-5. Available from SciELO Books http://books.scielo.org

VAN DIJK, T. A. Discurso e poder. São Paulo: Contexto, 2008 [2010].

VAN DIJK, T. A. Cincuenta años de estúdios del discurso. **Discurso & Sociedad**. v. 9, p. 15-32, 2015.

VAN DIJK, T. A. Discurso das elites e racismo institucional. In: LARA, Glaucia Proença; LIMBERTI, Rita Pacheco (organizadoras). **Discurso e (des)igualdade social**. São Paulo: Contexto, 2015a.

VAN DIJK, T. A. Racism and the press. London, New York: Routledge, 1991.

VAN DIJK, T. A. Racism and press in Spain. In: **Discurso y Sociedad II**. Nuevas contribuciones al estudio de la lengua en un contexto social. Castelló de la Plana: Universitat Jaume I, 2006, p. 59-99.

VAN DIJK, T. A. (org.). Racismo e discurso na América Latina. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Editora Contexto, 2012.